

PROJETO DE LEI N. 147/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

GERAL 317
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 21.405-1 Pag. 07
Data 28.09.21
[Assinatura]
Assinatura Hora

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL E A OFERECER GARANTIAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.223/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A ORDEM DO DIA
Em 28/09/2021
[Assinatura]
Presidente

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,
Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A PROVA DO
Em 28/09/2021
[Assinatura]
Presidente

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ **6.000.000,00** (Seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação. observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 28/09/2021
[Assinatura]
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 28/09/2021
[Assinatura]
Presidente

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em Despesa de Capital no Município de Cacequi -RS, no âmbito da linha de crédito do FINISA.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.223/2021, de 31 de março de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.

ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Dionatan Eduardo Pinheiro da Costa
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ilustres Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 147, de 28 de setembro de 2021, que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, revoga a lei Municipal nº 4.223, de 31 de março de 2021 e dá outras providências*".

O presente projeto de lei objetiva a aprovação legislativa de Lei que prevê a celebração de contrato de financiamento entre o Município de Cacequi e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinados à pavimentação urbana, implantação de projeto de energia solar fotovoltaica, aquisição de máquinas e equipamentos, projetos de saneamento ambiental e outras obras de infraestrutura, revogando-se o texto anterior que tratava da matéria.

Assim, já se encontra pré-aprovada junto a Caixa Econômica Federal, uma operação de crédito para viabilizar o acesso do Município a valores de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Ocorre que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, §1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Desta feita, diante da importância de dar continuidade nos investimentos de infraestrutura no Município, solicitamos, pois, submeter a matéria à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores. Com a adesão ao FINISA haverá incremento do patrimônio municipal, permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em pavimentação urbana, implantação de projeto de energia solar



fotovoltaica, aquisição de máquinas e equipamentos, projetos de saneamento ambiental e outras obras de infraestrutura.

Salientamos que qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida por nosso Gabinete. Face ao exposto, submetemos o incluso Projeto de Lei para apreciação e posterior deliberação dos Nobres Edis, reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Paula Machado Del'Olmo
Prefeita Municipal de Cacequi